

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

*Referências e boas práticas
no estado do Paraná*

2022



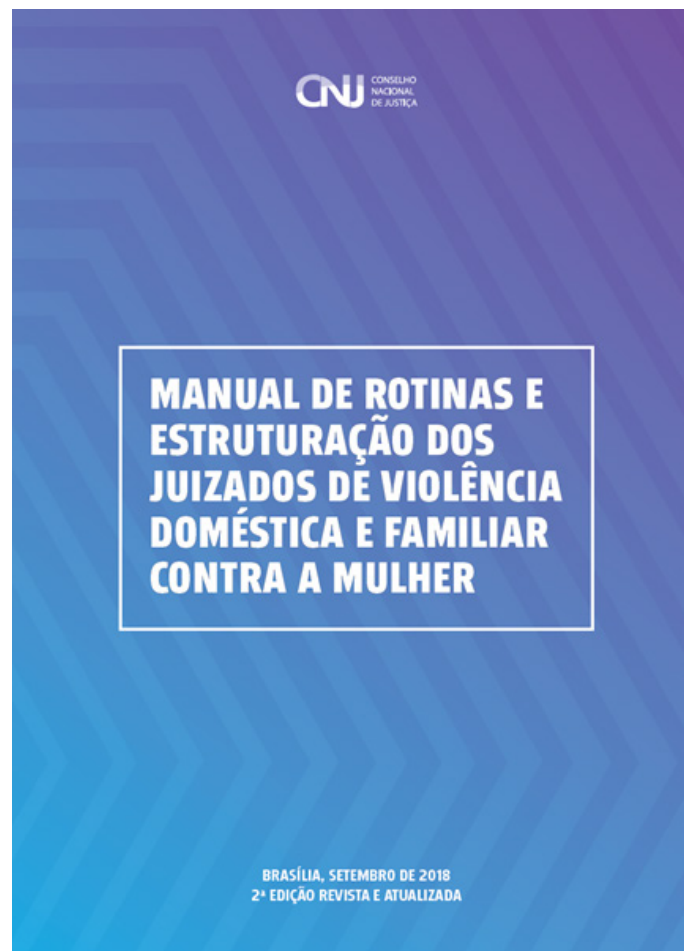
TJPR

CEVID

A CEVID

MANUAL DE ROTINAS E ESTRUTURAÇÃO DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual propõe procedimentos para o funcionamento das referidas Serventias e visa a prestar orientações aos magistrados e servidores atuantes tanto nas unidades especializadas como em Varas Criminais comuns que cumulam a competência para processar e julgar os feitos afetos à Lei Maria da Penha.



RESOLUÇÃO Nº 20/2011 DO ÓRGÃO ESPECIAL

Determina a instalação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O Tribunal de Justiça, por seu ÓRGÃO ESPECIAL no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Constituição da República, em seu art. 226, § 8º estabelece que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”;

Considerando o advento da Lei nº 11.343, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e, em especial, o seu artigo 8º, que estabelece entre outras diretrizes para a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher: “I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”; “II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas” e a “VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entida-

des não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher”;

Considerando o disposto na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, a qual os Estados-partes se comprometem a “estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher em uma base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação”;

Considerando o disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher que garante em seu artigo 4º, “g”, que toda mulher tem “direito a recurso simples e rápido perante o tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos”, e em seu artigo 7º, “f”, que é dever do Estado “estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos”;

Considerando a Resolução nº 128 de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a necessidade da criação das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com a finalidade de coordenar a elaboração e execução das políticas públicas;

Considerando que o Poder Judiciário desempenha papel fundamental para a efetividade da Lei nº 11.343/2006, consti-

tuindo instrumento essencial para a democratização do acesso à Justiça, a inclusão e o desenvolvimento social e a garantia dos direitos, deveres e valores inerentes à cidadania;

Considerando, por derradeiro, que o reconhecimento dessas funções implica na adoção de ações planejadas e executadas, de acordo com as necessidades apuradas e demandas peculiares de cada Comarca ou Região;

Resolve:

Art. 1º. Fica instalada a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito organizacional deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como órgão de assessoria e vinculada ao Gabinete da Presidência.

Art. 2º. A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terá por atribuição, dentre outras:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

II - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III - promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais;

IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

V - recepcionar os dados, as sugestões e as reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VI - fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Presidente e ao Corregedor-Geral da Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

VII - atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VIII - outras atribuições fixadas por decreto pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será dirigida por magistrado, com competência jurisdicional ou reconhecida experiência na área.

Art. 4º. A estrutura, a composição, a organização dos serviços, as dúvidas e os casos omissos nesta resolução serão regulamentados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2011.

ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 09 DE JULHO DE 2018

Altera disposições da Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu colendo ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o contido na Portaria nº 15, de 08 de março de 2017, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de adequação da Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial, que determinou a instalação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito deste Tribunal de Justiça;

Considerando o contido no protocolado SEI nº 0018104-71.2017.8.16.6000;

Resolve:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial, para que passem a constar com a seguinte redação:

“Art.2º. A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terá por atribuição, dentre outras:

I - contribuir para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres;

II - organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado de julgamento dos processos no Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” e garantir apoio material e humano aos juízes competentes para o julgamento dos processos relativos ao tema, aos servidores e às equipes multidisciplinares para a execução das ações do programa;

III - encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça relatório de ações e dados referentes às semanas do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” até uma semana após o encerramento de cada etapa;

IV - apoiar os juízes, os servidores e as equipes multidisciplinares para a melhoria da prestação jurisdicional;

V - promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para a concretização dos programas de combate à violência doméstica;

VI - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de juízes, servidores e colaboradores, na área do combate e prevenção à violência contra a mulher;

VII - recepcionar dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VIII - entregar ao Conselho Nacional de Justiça os dados referentes aos procedimentos que envolverem violência contra a mulher, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, propondo mudanças e adaptações necessárias aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

IX - manter atualizado o cadastro dos juízes titulares das Varas e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, incluídos os especializados e os que dispõem de competência cumulativa;

X - apoiar a realização da Jornada Lei Maria da Penha e o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica;

XI - identificar e disseminar boas práticas para as unidades que atuam na temática da violência contra a mulher.

XII - atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher;

XIII - outras atribuições fixadas por decreto do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será composta por, no mínimo, 3 (três) juízes com competência jurisdicional na área de violência contra a mulher e poderá contar com 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência e com 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça.

§1º. A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá atuar com a colaboração ou a assessoria de outros juízes.

§2º. A coordenação caberá a juiz com competência jurisdicional na área da violência doméstica e familiar contra a mulher, podendo ser indicado mais de 1 (um) magistrado para a função, observado o critério de alternância de mandato.”

Art. 2º. A Política Judiciária de Enfrentamento à violência contra a mulher deverá observar as diretrizes traçadas na Portaria nº 15, de 08 de março de 2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 291-OE, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Altera o art. 3º da Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial, que determina a instalação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial, que determinou a instalação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no protocolado SEI nº 0016436-26.2021.8.16.6000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será integrada:

I - por 2 (dois) Magistrados com competência jurisdicional ou reconhecida experiência na área que serão indicados pelo Presidente do Tribunal e exercerão, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador;

II - por 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência;

III - por 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;

IV - por 4 (quatro) Juízes titulares de Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou de Varas Criminais com competência para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal no 11.340, de 7 de agosto de 2006.

diretrizes traçadas na Portaria nº 15, de 08 de março de 2017, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os integrantes da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça a cada início de mandato, podendo ser substituídos a qualquer momento, a pedido ou a critério do Coordenador;

§ 2º A função de Coordenador será exercida pelo(a) Desembargador(a) eventualmente designado(a) para integrar a Coordenadoria, na forma do inciso I deste artigo;

§ 3º Os Magistrados designados não serão dispensados de suas funções jurisdicionais;

§ 4º Em seus afastamentos ou impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador; e

§ 5º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá atuar com a colaboração de outros Magistrados com notório conhecimento da matéria. (NR)

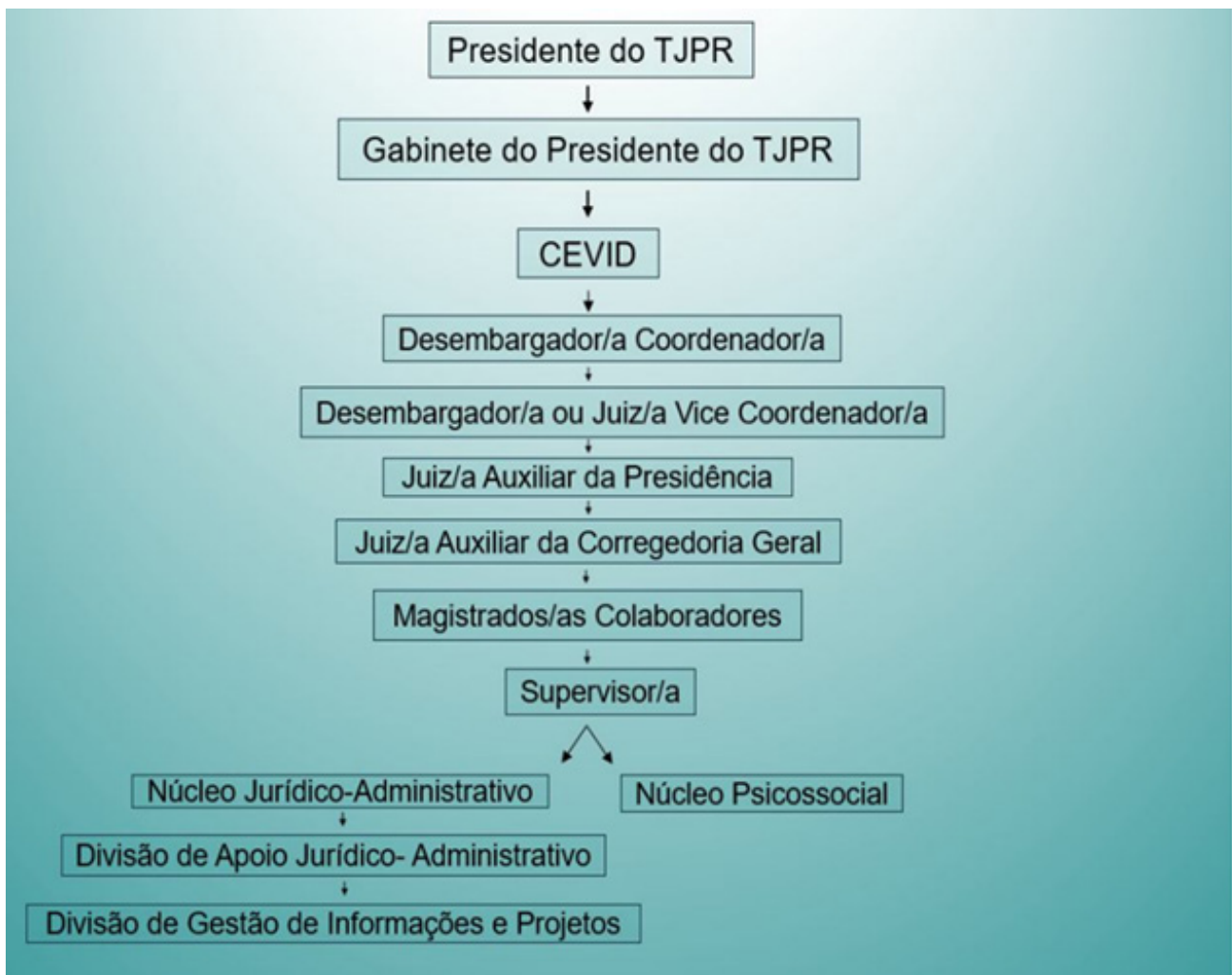
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ESTRUTURA CEVID



PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- Elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- Dar suporte aos Magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando a melhoria da prestação jurisdicional;

- Promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não governamentais, com a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de Magistrados e servidores na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- Recepcionar dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações;
- Fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça, atuando sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

FRENTES DE ATUAÇÃO

A CEVID promove diversas ações para concretização da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulher, abrangendo as seguintes frentes de atuação, dentre outras:

Organização e participação em eventos interinstitucionais com representantes estaduais e locais dos órgãos da rede de atenção à mulher vítima de violência, com o intuito de promover a ampliação, o aperfeiçoamento e a integração dos serviços de proteção e assistência à mulher e a seus dependentes.

- Criação e participação em grupos de trabalho, com o objetivo de estabelecer protocolos de atuação para padronização de procedimentos no atendimento aos envolvidos em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como para o aprimoramento e a integração de dados.

- Realização de mutirões, visando conferir maior agilidade ao processamento e julgamento dos feitos atinentes à Lei Maria da Penha e feminicídios.

- Organização e participação em campanhas institucionais com o intuito de promover a igualdade de gênero e a pacificação social, bem como a ampliação e o aprimoramento do atendimento institucional aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

- Organização e participação em capacitações voltadas a magistrados, servidores, estagiários e demais profissionais do Judiciário, bem como a outros órgãos integrantes da rede de atenção à mulher, sobre questões afetas à violência contra a mulher e a perspectiva de gênero no atendimento institucional aos casos atinentes à Lei Maria da Penha.

- Divulgação - por meio de eventos e publicações em mídias institucionais, de projetos e boas práticas no atendimento à violência contra a mulher já implementados pelas Comarcas do Estado, bem como articulação com os órgãos pertinentes para expansão dos referidos projetos e práticas para as Comarcas interessadas.

- Organização e participação em eventos relacionados à violência contra a mulher junto a instituições de ensino, visando à divulgação de projetos e ações, bem como o estabelecimento de parcerias para prestação de serviços de apoio técnico especializado e para realização de projetos de caráter preventivo na esfera educacional.

- Comunicação periódica com os Juízes com competência na matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo o compartilhamento de experiências e informações acerca de projetos e parcerias institucionais para o combate e prevenção à violência contra a mulher, bem como de dificuldades e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

- Comunicação periódica com profissionais das áreas de psicologia e serviço social atuantes junto aos Juízos competentes na matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher, com vistas à troca de experiências e ao compartilhamento de projetos e boas práticas, visando ao aperfeiçoamento do atendimento multidisciplinar.

- Divulgação à população – por meio de eventos, publicações em mídias institucionais e distribuição de materiais informativos - de conteúdos específicos voltados à vítima e ao autor de violência doméstica e familiar contra a mulher, abordando os mecanismos previstos na Lei Maria da Penha e os serviços ofertados pela rede de enfrentamento.

- Levantamento de dados estatísticos relativos aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e feminicídio no Estado do Paraná.

**AÇÕES DA
GESTÃO
2021/22**

1. ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO DO FEMINICÍDIO

O Protocolo do Femicídio, implementado dia 24 de junho de 2021, foi elaborado a partir da perspectiva integral e multidisciplinar dos mais diversos órgãos que abordam (Resolução Conjunta nº. 251/2017 – SEDS/SESP), em suas atividades, o tema “femicídios”, com o intuito de unificar e padronizar as suas atuações conforme as Diretrizes Nacionais de Femicídio para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres. O Protocolo do Femicídio está disponível no site da CEVID.

2. IMPLEMENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

A ferramenta foi criada em março de 2020 pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário por meio da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº. 5, de 3 de março de 2020, e instituída pela Lei nº. 14.149, de 5 de maio de 2021. Consiste em um instrumento voltado para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, e possibilita diagnosticar e identificar se a mulher se encontra em situação de risco.

O formulário é composto de duas partes: a primeira é objetiva e se refere às informações sobre a vítima, o agressor e o histórico de violência; a segunda é subjetiva, devendo ser preenchida exclusivamente por profissional capacitado, e diz respeito à avaliação quanto aos riscos identificados e sugestões de encaminhamentos.

Foram realizadas inúmeras reuniões para implementação do formulário no Poder Judiciário Paranaense e nas demais instituições da Rede de Enfrentamento nos anos de 2020 e 2021.

O primeiro curso de capacitação para implementação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, chamado de Implementando o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, ocorreu nos dias 30 de novembro e 2 de dezembro de 2020. A CEVID promoveu o curso, em parceria com a Escola de Servidores da Justiça Estadual do Paraná (ESEJE) e com demais órgãos que integram o Comitê Interinstitucional.

A primeira versão eletrônica do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no sistema Projudi foi implementada no dia 29 de maio de 2021. A ferramenta foi integrada com os sistemas informatizados das demais instituições envolvidas, visando o seu preenchimento, bem como o levantamento de dados estatísticos.

Na 18ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, no dia 20 de agosto de 2021, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, em parceria com a Escola Judicial do Paraná (EJUD), promoveu evento virtual para tratar da implementação do Formulário Nacional de Risco no Estado do Paraná.

O lançamento oficial do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, bem como a expansão do Projeto Piloto e a implementação em todas as Comarcas do Estado do Paraná, ocorreu no dia 14 de outubro de 2021 durante o Webinário Internacional Brasil-Portugal sobre Prevenção à Violência Doméstica.

Ainda no mês de outubro de 2021, a CEVID desenvolveu 2 (duas) cartilhas de orientações para os magistrados e para as equipes multidisciplinares, bem como para mulheres vítimas de violência referente ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco, quais sejam: **Formulário Nacional de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Orientações básicas para implantação eficaz e utilização efetiva do instrumento pelos magistrados e equipes de apoio especializado do Poder Judiciário** e **Formulário Nacional de Avaliação de Risco: Uma apresentação necessária.**

A CEVID, a EJUD e o Comitê Interinstitucional para Implementação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no Estado do Paraná organizaram e realizaram o Curso de Formação Continuada em Violência de Gênero e Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco. A capacitação contou com a participação de palestrantes de diversas instituições atuantes na Rede de Enfrentamento, sob uma perspectiva profissional e acadêmica. O curso ocorreu nos dias 03/11, 10/11, 17/11 e 24/11, e os módulos aplicados estão disponíveis tanto no site da CEVID, bem como no Portal e no Canal do YouTube da EJUD-PR.

Segue link para acesso aos cursos sobre o tema (Playlist inserida no YouTube da CEVID sobre o Formulário Nacional de Avaliação de Risco): https://www.youtube.com/playlist?list=PLvsD-FBhgNjsOZUjHbohXmxz_la0gi-gt0

3. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E MAGISTRADOS NA ÁREA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A formação e a capacitação de magistrados e servidores são fundamentais para que a prática judiciária se torne mais efetiva para a população, tendo em vista que o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher é um tema presente no dia a dia dos agentes públicos do Poder Judiciário.

Diante desses fatores, a CEVID colocou como uma de suas prioridades a formação e a capacitação do Poder Judiciário, a fim de aprimorar a atuação jurisdicional e para evitar a vitimização secundária de vítimas de violência doméstica e familiar.

Atuação da CEVID:

a) 'Curso Virtual de Aperfeiçoamento para Magistrados em Violência Doméstica' da ENFAM em parceria com a EMAP e EJUD-PR, respectivamente, de 03/05/2021 a 07/06/2021 (01 turma), 15/07/2021 a 23/08/2021 (03 turmas) e 14/07/2022 a 22/08/2022 (02 turmas), com 40 (quarenta) horas-aula;

b) CEVID/TJPR lançou o curso virtual "A Violência Doméstica, sua relação com Ações em Matéria de Família e o Atendimento Humanizado", em parceria com a EJUD/PR, para a Justiça Itinerante (<https://www.youtube.com/watch?v=7t0VhE0WG-cA&list=PLvsDFBhgNjsM94-1-TBu8R-A9IAcVJqs9&index=1&t=1s>);

c) 26/10 a 29/10/21: Curso Aspectos Jurídicos e Psicossociais da Violência Doméstica contra Mulher, em parceria entre a Presidência do TJPR, a Central de Medidas Socialmente Úteis (CEMSU), a CEVID/TJPR e a Escola Judicial do Paraná (EJUD/PR) (<https://www.youtube.com/playlist?list=PLvsDFBhgNjsM-lM6dc45jsj0yfL4j3bmT>);

d) Curso de Formação Continuada em Violência de Gênero e Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, organizado pela CEVID, pelo Comitê Interinstitucional e pela EJUD-PR. As aulas ocorreram nos dias 03/11, 10/11, 17/11 e 24/11 (<https://www.youtube.com/playlist?list=PLvsDFBhgNjsP-1V5BaY-G16Sap00EGEbry>);

e) I Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID), nos dias 08 e 09 de junho, com espaço para oficinas e sugestões de enunciados (https://www.youtube.com/playlist?list=PLvsDFBhgNjsMlfj_76sN9Nm1M3OU0vAb0).

4. ACOMPANHAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DOS GRUPOS REFLEXIVOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Por meio dos grupos, busca-se apoiar que os homens tomem consciência da sua responsabilidade de autor da violência e mudem suas atitudes. Durante os encontros, são tratados temas relativos à Lei Maria da Penha, questões de gênero, masculinidade e comunicação não-violenta, oportunizando a escuta, transformação dos comportamentos e autorresponsabilização. Os grupos são coordenados por facilitadores, profissionais do Poder Judiciário e da rede de proteção e atendimento prevista na Lei Maria da Penha.

Ademais, a nova Lei Estadual nº. 20.318/2020, normatizou o funcionamento de Grupos de Reeducação de Agressores no Paraná, e criou diretrizes específicas para o funcionamento dos Grupos, objetivando padronizar, com respaldo técnico comprovado, a reflexão e reeducação desses homens.

Em 2020, a CEVID fez o lançamento dos guias teórico e prático para sobre os grupos para autores de violência doméstica. Em agosto de 2021, houve sua reedição com sua ampliação em razão da pandemia e com novo lançamento.

Em novembro de 2021, foi lançado o Guia de Serviços da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, objetivando mapear e publicar os dados das instituições públicas, privadas e da sociedade civil que oferecem serviços de assistência social, psicológica, jurídica e de saúde às vítimas e ofensores de violência doméstica e familiar no Estado do Paraná.

5. ACOMPANHAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DO APLICATIVO DO PÂNICO PARANAENSE APP 190

O Aplicativo do Pânico Paranaense - APP 190 é uma iniciativa conjunta do Tribunal de Justiça do Paraná, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e da Celepar, visando conferir maior proteção à vítima de violência doméstica – ao promover a agilidade no acionamento à Polícia Militar –, bem como contribuir para a efetividade na fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O Aplicativo do Pânico será concedido pelo Magistrado de forma conjunta ou posterior em apreciação da medida protetiva de urgência, permitindo à usuária que possua uma ou mais medidas protetivas de urgência acioná-lo no momento em que se sentir ameaçada. Em 06 de julho de 2021, a ferramenta Aplicativo do Pânico foi implementada em todas as Comarcas do Estado do Paraná.

FAQ - Aplicativo do Pânico Paranaense (APP-190): Perguntas Frequentes <https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/55369057/FAQ+-+APP+DO+P%C3%82NICO+PARANAENSE+-+Perguntas+Frequentes+atual.pdf/af4d-8324-99c2-dd1b-f3ee-8463f694f4e0>

6. ACOMPANHAMENTO NA REMESSA E CONTEÚDO DE DADOS AO BANCO NACIONAL DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (BNMPU)

O Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU) foi instituído por meio da Resolução CNJ nº. 342/2020, tendo por objetivo registrar as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, portanto, tanto as medidas que obrigam o agressor como as destinadas à vítima.

Além de possibilitar o controle pelas instituições e pelo próprio Poder Judiciário, o Banco é importante para o monitoramento das medidas protetivas e para reforçar o combate à violência contra a mulher, por meio da criação de políticas públicas mais assertivas. Cabe ao Poder Judiciário Paranaense ser eficiente na remessa dos dados de medidas protetivas de urgência, sendo que a CEVID realiza esse acompanhamento.

Como exemplo de uma das ações realizadas pela CEVID nesse quesito, para atender ao DATAJUD, foram disponibilizados dois novos campos para preenchimento nos autos de medida protetiva de urgência, por meio do Projudi: destinatário e tipo de medida protetiva. Esses Campos foram implementados na pré-análise (realizada pelo assessor de magistrado) e na assinatura da decisão pelo magistrado e serão obrigatórios conforme o tipo do movimento informado. Além disso, a CEVID contribuiu na divulgação de materiais sobre o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência.

Cartilha:

<https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/55369057/Cartilha+Banco+Nacional+de+Medidas+Protetivas+de+Urg%C3%Aancia+.pdf/ff2dbe00-81c0-3f63-acfa-03eda2bbd5de>

7. IMPLEMENTAÇÃO ESTADUAL DA PATRULHA MARIA DA PENHA

A Patrulha Maria da Penha é uma ação integrada do Tribunal de Justiça do Paraná, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação De Violência Doméstica e Familiar (CEVID), das Prefeituras Municipais e das Guardas Municipais.

O objetivo é oferecer acompanhamento preventivo periódico e garantir maior proteção às mulheres em situação de violência que possuem medidas protetivas de urgência expedidas pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou Varas Criminais, com base na Lei Maria da Penha (nº. 11.340/2006).

O TJPR/CEVID formalizou convênio com a Secretaria de Segurança Pública/Polícia Militar com vistas à implantação da Patrulha Maria da Penha em âmbito estadual, nos moldes da Lei 19.788/2018. A Polícia Militar do Paraná (PMPR) está elaborando cronograma de implantação do serviço nos municípios e já está em fase de capacitação de pessoal.

No dia 10 de março de 2022, a CEVID, em parceria com a EJUD PR, realizou o evento "Câmara técnica de violência doméstica da Polícia Militar - Estudos e avanços em parceria ao Poder Judiciário", durante a 20ª Edição da Semana pela Paz em Casa, objetivando informar a população sobre os projetos da Polícia Militar para o atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar (<https://www.youtube.com/watch?v=3QsC7nXDtKo&list=PLvsDFBhgNjs-MvgVN30aQc45YgukVh7HCP&index=2>).

No dia 11 de março, a CEVID e a EJUD PR realizaram o evento “Casa da Mulher Brasileira e Patrulhas Maria da Penha - Rotinas, desafios e conquistas desde sua implementação”, para o fornecimento de informações quanto à atuação das Patrulhas Maria da Penha em diversos municípios paranaenses (<https://www.youtube.com/watch?v=1NPh2oNsooo&list=PLvsDFBhgNjsMvgVN30a-Qc45YgukVh7HCP&index=3&t=2s>).

8. INCREMENTO DE MEDIDAS PARA DIMINUIR O TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

A fim de contribuir para a eficiência do Poder Judiciário no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, a CEVID trabalhou para que o tempo médio de tramitação dos processos fosse diminuído, com o diálogo com os magistrados, bem como com a realização de reuniões sobre as metas do CNJ para os crimes de violência doméstica e os de feminicídios, realizando a troca de experiências positivas entre os magistrados das comarcas do Estado do Paraná.

Salienta-se que o Poder Judiciário Paranaense no ano de 2021 priorizou o julgamento de 108,1% casos de feminicídios e de 118,1% casos de violência doméstica e familiar.

9. ACOMPANHAMENTO QUANTO AO SUPORTE NA QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS

Há registros de inúmeras deficiências no atendimento humanizado das mulheres, de tal sorte que se deve investir na capacitação profissional e na edição de normas técnicas, manuais, resoluções e enunciados voltados a aprimorar o atendimento e melhorar o acesso à justiça para estas mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

No dia 11 de março de 2021, a CEVID/TJPR, a Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho e a Escola Judicial (EJUD) promoveram, na modalidade EAD, o curso “Violência doméstica: atendimento humanizado, oitiva sem julgamento e violência institucional”. O evento foi direcionado a todos os profissionais atuantes junto aos órgãos que integram a Rede de Atendimento e também foi aberto ao público em geral.

O curso teve como enfoque a sensibilização dos profissionais da Rede quanto à não revitimização, para que sejam proporcionados às vítimas de violência doméstica e familiar acolhimento adequado, escuta qualificada e resposta eficaz às demandas verificadas nos casos concretos. Ainda, foram apresentadas informações de interesse à população em geral, acerca dos direitos da mulher previstos na Lei Maria da Penha, dos serviços disponíveis e canais de atendimento, entre outras. <https://www.youtube.com/watch?v=7t0VhE0WGcA&t=115s>

No mês de maio de 2021, foi realizada uma reunião para a discussão sobre as fragilidades do Sistema de Justiça no atendimento à vítima. Uma das questões pontuadas foi a demora no atendimento da vítima nas Delegacias de Polícia durante o período da pandemia. Ademais, há ausência de rede de proteção efetiva em municípios menores. Outra questão que trouxe preocupação foi a ausência de escuta especializada nos crimes contra crianças, além da ausência de um fluxo para atendimento da vítima após a notícia criminal ou durante as medidas protetivas de urgência.

No dia 03 de setembro de 2021, ocorreu uma reunião entre a CEVID, o MPPR e o MPT com vistas à celebração de convênio entre a CEVID/TJPR, o NUPIGE/MPPR (Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero), o MPT, o NUDEM (Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres/DPE) e o TRT9, voltado a ações integradas de enfrentamento da violência contra a mulher e da violência no trabalho, através da conscientização e superação da violência de gênero e suas interseccionalidades, por meio de ações destinadas a potencializar ações de empregabilidade de mulheres em situação de vulnerabilidade.

- Para mais informações pormenorizadas, acesse o SEI nº 0126573-75.2021.8.16.6000.

No dia 25 de novembro de 2021, durante a 19ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, foi lançado o Guia de Serviços da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, objetivando mapear e publicar os dados das instituições públicas, privadas e da sociedade civil que oferecem serviços de assistência social, psicológica, jurídica e de saúde às vítimas e ofensores de violência doméstica e familiar, no Estado do Paraná.

A CEVID também possui projetos em andamento para o atendimento das vítimas, o NAMVID e o PSICOLAB, que visam a parceria com instituições de ensino e com organizações da sociedade civil para realizar um atendimento humanizado das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher na área jurídica e psicológica.

10. ALTERAÇÃO NA ESTRUTURAÇÃO DA CEVID (VICE COORDENADORIA E CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL)

Diante da necessidade de aprimoramento dos trabalhos da CEVID e o aumento das demandas relativas à atuação desta Coordenadoria no combate e prevenção à violência contra a mulher foi designado o Dr. Marcos Antônio da Cunha Araújo para exercer o cargo de Vice-Coordenador e a Assistente Social. Margarete Chal-lela para auxiliar nas questões relativas ao Serviços Social.

Essa iniciativa se mostrou fundamental a garantir o pleno e efetivo atendimento à atual demanda de trabalho desta Coordenadoria, bem como assegurar o regular e célere andamento das atividades em face do surgimento de novas demandas, haja vista a amplitude e complexidade da atuação desta CEVID.

11. ALTERAÇÕES NA PÁGINA DA CEVID OBJETIVANDO FACILITAR O ACESSO AO PÚBLICO E DIVULGAR AS PRINCIPAIS AÇÕES

A criação de novo domínio foi realizada com o objetivo de gerar o aperfeiçoamento e a ampliação dos recursos desse campo de trabalho institucional e informativo on-line, conferindo-lhe maior visibilidade, flexibilidade e dinamismo, além de possibilitar o aprimoramento da estrutura de armazenamento, disposição e visualização dos conteúdos, tornando-os mais acessíveis ao usuário.

O novo site da CEVID foi lançado em junho de 2021 e apresenta notícias, artigos, legislações e jurisprudências, bem como os diversos conteúdos documentais e audiovisuais produzidos pela Coordenadoria, além de divulgar os projetos das Comarcas do Estado do Paraná e da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sendo constantemente atualizado pela equipe da CEVID.

Seguindo o mesmo entendimento da criação do Site da CEVID, também foi criado o canal do YouTube da CEVID, a fim de disseminar os eventos realizados pela Coordenadoria e instituições parceiras sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e violência de gênero, sob o nome "CEVID TJPR". A CEVID também está nas redes sociais pelo Facebook, Youtube e Instagram.

12. CRIAÇÃO DA REVISTA ELETRÔNICA DA CEVID

A Revista Eletrônica é um periódico eletrônico da Coordenadoria com periodicidade semestral que tem a finalidade de registrar suas ações ao longo do tempo e de oferecer um espaço para que tanto pesquisadores da área da violência doméstica e familiar e estudiosos da área de humanidades divulguem suas produções, além de possibilitar a divulgação de boas práticas e projetos de magistrados e servidores e ainda de profissionais da Rede de Enfrentamento quanto as políticas públicas por eles desenvolvidas e executadas.

No dia 17 de agosto de 2021, foi lançada a 1ª Edição da Revista, durante a realização da 18ª Semana da Justiça pela Paz em Casa. O evento de lançamento foi realizado através do canal da EJUD/PR no YouTube

O lançamento da 2ª edição da Revista Eletrônica – alusiva aos dez anos de existência da Coordenadora – ocorreu no dia 25 de novembro, em formato virtual, com transmissão pelo canal da EJUD/PR no YouTube na 19ª Semana da Justiça pela Paz em Casa

A 3ª Edição da Revista Eletrônica foi lançada no dia 09 de junho de 2022, durante a realização do I Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

13. CARTILHAS DA REDE DE ENFRENTAMENTO A VD PARA ESCOLAS

A educação de crianças e de adolescentes sobre a violência doméstica é uma política preventiva necessária para educar meninos e meninas em seus relacionamentos interpessoais e para orientar os estudantes sobre como denunciar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A “Cartilha Adolescente da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Para Entender o Assunto” foi lançada em abril de 2022 e está disponível em formato digital no site da CEVID, estando autorizada sua impressão.

14. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PÚBLICAS (ESPAÇO DE FALA)

A CEVID tem um compromisso com a população paranaense em auxiliar no combate à violência doméstica. Portanto, é essencial que a sociedade seja ouvida pelas instituições públicas do Estado do Paraná para que ela relate as dificuldades enfrentadas no contexto de violência doméstica e familiar e contribua com sugestões para a melhoria do atendimento.

Diante disso, após a realização de uma reunião entre as instituições, a CEVID, em parceria com o NUDEM, NUPIGE, CEVIGE (Comissão de Estudos sobre Violência de Gênero/OAB) e com a EJUD-PR, dialogou sobre essas reuniões públicas e realizou três eventos intitulados “Espaço de Fala”, com o objetivo de dar voz às mulheres e, assim, compartilhar experiências sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Os “espaços de fala” visam aproximar órgãos e entidades civis que já atuam no combate da violência contra a mulher de diferentes formas, para o fortalecimento da rede e discussões sobre políticas públicas efetivas.

ESPAÇO DE FALA: MOVIMENTOS SOCIAIS E SISTEMA DE JUSTIÇA - 09/03/2021 (https://www.youtube.com/watch?v=DE-S4o2kWtMg&list=PLvsDFBhgNjsPriiRux_A7cviXBFdOFRXa&index=2&t=1s).

ESPAÇO DE FALA - MULHERES INDÍGENAS DEBATEM: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ACESSO À JUSTIÇA - 28/07/2021 (https://www.youtube.com/watch?v=pHKP5uz0-k0&list=PLvsDFBhgNjsPriiRux_A7cviXBFdOFRXa&index=3&t=21s).

ESPAÇO DE FALA: MULHERES MIGRANTES, APÁTRIDAS E REFUGIADAS - 23/11/2021 (https://www.youtube.com/watch?v=nLTzvR8cccA&list=PLvsDFBhgNjsPriiRux_A7cviXBFdOFRXa&index=4&t=1s)

15. REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A CEVID – ESCOLA JUDICIAL E UNIVERSIDADES PARA PESQUISAS SOBRE O TEMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A participação das instituições de ensino é importante para alinhar a temática da violência doméstica e familiar com os pilares da pesquisa, ensino e extensão, que regem as universidades brasileiras, enriquecendo a qualidade do trabalho realizado pela rede de enfrentamento, que conta com as pesquisas e com os dados estatísticos realizados pelas universidades para aprimorar o atendimento.

Além das pesquisas realizadas pelos acadêmicos de Direito, os núcleos acadêmicos de assistência social e de psicologia colaboram nos trabalhos junto aos grupos reflexivos no Estado do Paraná.

PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA COM AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

No dia 13 de maio de 2021, foi realizada uma reunião quanto ao convênio da CEVID com a UFPR, visando a pesquisa sobre os procedimentos de medidas protetivas de urgência do Poder Judiciário do Estado do Paraná, especificamente as concedidas em parte e não concedidas.

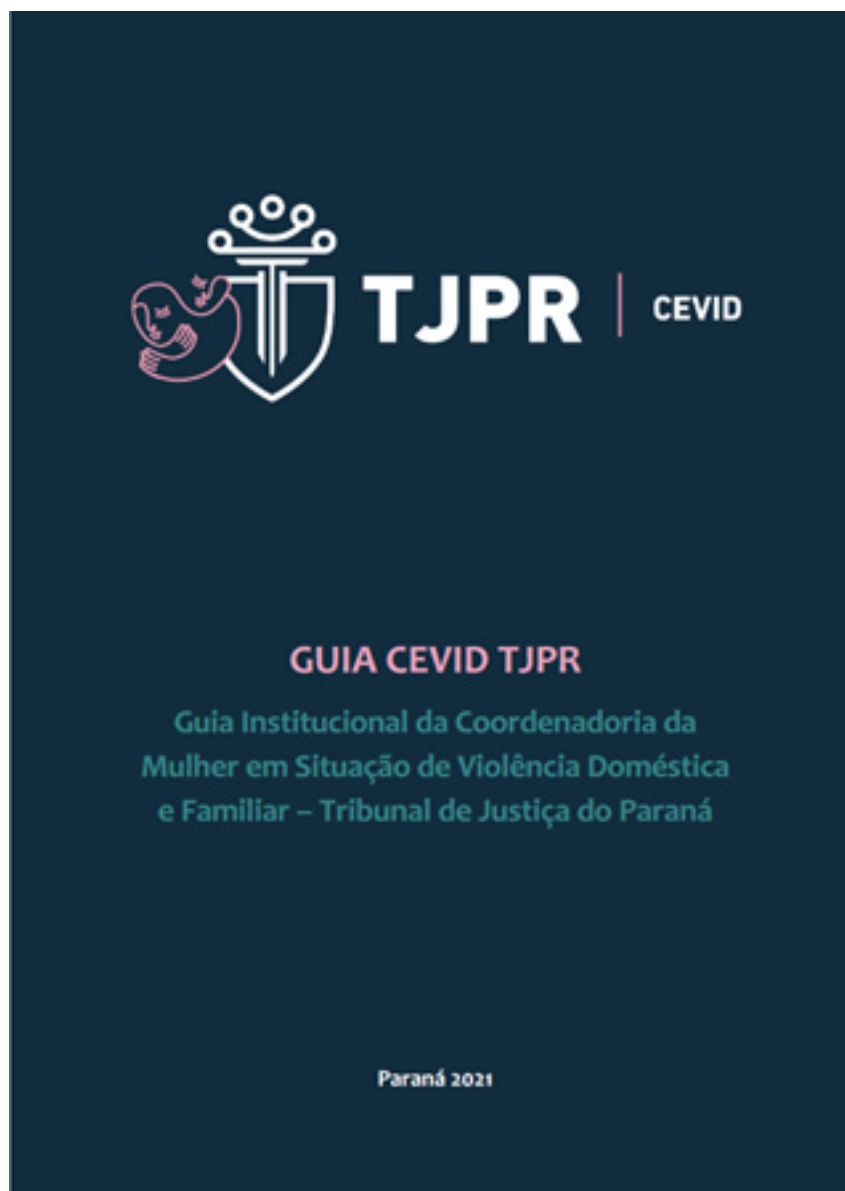
A proposta de parceria para estudo das medidas protetivas de urgência teve o propósito de subsidiar a tomada de ações de enfrentamento à violência contra a mulher a partir da análise de casos concretos.

A pesquisa averiguou o entendimento e os procedimentos predominantemente adotados pelos operadores do Direito, no âmbito do Estado do Paraná, no que tange à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com o intuito de contribuir para a constatação de eventuais demandas regionais específicas concernentes à capacitação, à integração entre o Judiciário e os demais órgãos da rede local, entre outras.

Link acesso Pesquisa: <https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/55369057/Relat%C3%B3rio+de+Pesquisa+M-PU+%281%29.pdf/472e7e46-e927-11e0-9b73-9e1917e7c5b6>

PROJETOS E MATERIAIS

GUIA INSTITUCIONAL DA COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ



BOLETINS INFORMATIVOS

Os boletins informativos da CEVID são publicações trimestrais dessa coordenadoria para informar a população e aos integrantes do poder judiciário sobre as ações realizadas pela cevid durante o trimestre.



RELATÓRIO DE PESQUISA MEDIDA PROTETIVAS DE URGÊNCIA: PERSPECTIVAS DESDE O PEDIDO À SUA DECISÃO

O relatório de pesquisa e análise de dados refere-se a uma parceria entre a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça (CEVID-TJPR) e o Projeto “Linguagens Feminicidas” (SCCS-LF), vinculado ao Grupo de Pesquisa Sistema Criminal e Controle Social, registrado junto ao Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD-UFPR).

O resultado da pesquisa visa, segundo a proposta inicial, propiciar uma avaliação a respeito da questão decisória em MPU, sem qualquer perspectiva de ingerência na atuação funcional, mas com o intuito de aprimorar a política pública judiciária no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



O objeto da pesquisa são decisões de concessão parcial e de indeferimento em casos de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), requeridas em processos judiciais que tramitaram nos juízos criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos meses de agosto e setembro de 2019 e 2020, buscando avaliar aspectos da decisão judicial que redundou nesses resultados.

CARTILHA PARA ADOLESCENTES

A CEVID/TJPR elaborou uma cartilha explicando sobre a violência doméstica e familiar para os adolescentes, com uma leitura objetiva e facilitada para melhor compreensão. O material está disponível em formato virtual, podendo ser impresso.



DOSSIÊ FEMINICÍDIO: POR QUE ACONTECEU COM ELA?

A partir da pergunta norteadora “Por que aconteceu com ela?”, o presente Dossiê foi elaborado como parte do Planejamento Estratégico da CEVID-TJPR da gestão JAN/2020-JAN/2021. O documento foi desenvolvido tomando como base a categoria “feminicídio” para análise, tendo em conta, diversos itens, destacando-se três entre esses:

1) diversos estudos das ciências jurídicas e sociais apontam o “feminicídio” como um dos dois atos (ao lado do estupro) que figuram como medidores hábeis das violências contra a mulher;

2) há uma categoria jurídica que o definiu no âmbito do Código Penal brasileiro em 2015 (Lei n.º 13.104, de 09 de março de 2015) inserindo-o como uma qualificadora, mas nomeando-o (tal e qual demanda dos movimentos de mulheres e feministas);



3) essa categoria está destacada na Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo que o próprio CNJ tem editado uma série de normativas relacionadas com essa categoria, em especial, a Resolução Conjunta CNJ / CNMP sob n.º 05/2020, que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco.

GUIA DA REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A CEVID elaborou o Guia da Rede, com o objetivo de mapear e publicar os dados das instituições públicas, privadas e da sociedade civil que oferecem serviços de assistência social, psicológica, jurídica e de saúde às vítimas e ofensores de violência doméstica e familiar, no Estado do Paraná.

Foram mapeadas as principais atividades desenvolvidas nos municípios, telefones, e-mail e endereços disponibilizados nos sites das prefeituras e instituições que atendem em cada localidade. É necessária uma constante atualização dessas informações.

Espera-se, que este documento se torne uma ferramenta importante para a efetividade da Rede de Proteção às vítimas de violência doméstica e no combate e prevenção à violência contra as mulheres.

Alguns dos Integrantes da Rede: Casa da Mulher Brasileira, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Defensorias Públicas, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Instituto Médico Legal, Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná (FECCOMPAR), Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), Promotorias da Mulher ou Núcleos de Gênero do Ministério Públicos, entre outros.



GUIA DE GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A CEVID produziu o Guia de Grupos para Homens autores de VD, sendo este subdividido em teórico e prático. Investigou-se a presença e formas de funcionamento dos grupos para autores de violência doméstica no estado do Paraná, por meio da aplicação de questionário de 27 itens versando sobre temas como duração dos grupos, números de encontros, temas apresentados e assim por diante.

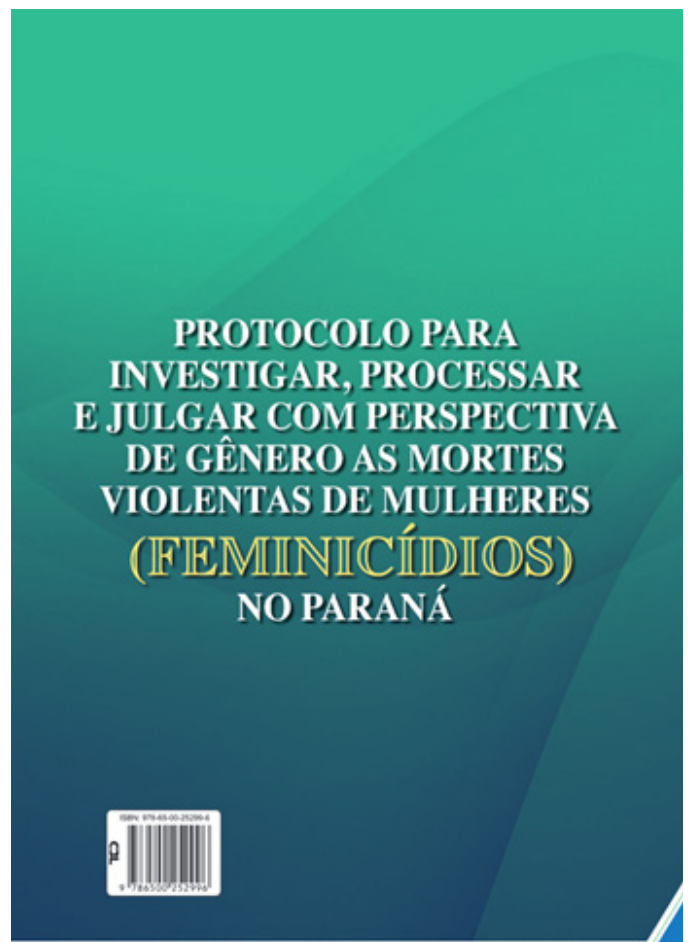
Ambos os Guias poderão ser utilizados pelas Equipes Multiprofissionais e pela Magistratura de forma conectada e complementar, trazendo informações teóricas, dados empíricos e sugestões práticas, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes e metodologias para a implementação desses grupos, como forma de intervenção político-criminal pautada na transformação subjetiva dos participantes.



PROTOCOLO PARA INVESTIGAR, PROCESSAR E JULGAR COM PERSPECTIVA DE GÊNERO AS MORTES VIOLENTAS DE MULHERES (FEMINICÍDIO) NO PARANÁ

O Protocolo do Femicídio foi elaborado para unificar e padronizar as ações de combate à violência doméstica e familiar conforme as Diretrizes Nacionais de Femicídio para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero, as Mortes Violentas de Mulheres.

O intuito desse documento é que ele contribua de forma significativa como instrumento prático para a construção de ferramentas voltadas à resolução de tais crimes, proporcionando, de forma objetiva e construtiva, a uniformização das formas de atendimento às vítimas e o alinhamento da atuação dos órgãos.



FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO (FNAR)

Foi instituído pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário por meio da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5, de 3 de março de 2020, e pela Lei nº 14.149/21, sendo um instrumento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Trata-se de um questionário composto de duas partes: a primeira é objetiva e refere-se às informações sobre a vítima, o/a autor/a de violência doméstica e o histórico de violência; a segunda é subjetiva, devendo ser preenchida exclusivamente por profissional capacitado, e diz respeito à avaliação quanto aos riscos identificados e sugestões de encaminhamentos.

O objetivo é que esse formulário seja aplicado preferencialmente pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial ou em qualquer outra situação que seja configurada como o primeiro atendimento da vítima de violência doméstica, para que possa ser anexado aos inquéritos policiais e aos procedimentos do Ministério Público e do Judiciário.

**FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Identificação das Partes

Delegacia de Polícia: _____
Nome da vítima: _____ Idade: _____
Escolaridade: _____
Nacionalidade: _____
Nome do(a) agressor(a): _____ Idade: _____
Escolaridade: _____
Nacionalidade: _____
Vínculo entre a vítima e o(a) agressor(a): _____
Data: ____/____/____

Bloco I - Sobre o histórico de violência

1. O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?
 Sim, utilizando arma de fogo
 Sim, utilizando faca
 Sim, de outra forma
 Não

2. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas agressões físicas contra você?
 Queimadura
 Enforcamento
 Sufocamento
 Tiro
 Afogamento
 Facada
 Paulada
 Nenhuma das agressões acima

3. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas outras agressões físicas contra você?
 Socos
 Chutes
 Tapas
 Empurrões
 Puxões de Cabelo
 Nenhuma das agressões acima

PATRULHA MARIA DA PENHA – GUARDAS MUNICIPAIS

A Patrulha Maria da Penha é um serviço que tem como objetivo oferecer acompanhamento preventivo periódico e garantir maior proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência vigentes, conforme a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O Patrulhamento é realizado por equipes coordenadas por uma gerência central, com base nas informações encaminhadas pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou Varas Criminais.

Os Juízos fornecem às equipes policiais uma relação de medidas protetivas de urgência concedidas para que a Patrulha estabeleça um roteiro de visitas às vítimas.



No Paraná, os municípios que já possuem a Patrulha Maria da Penha atuando em âmbito municipal são: Apucarana, Arapongas, Araucária, Campo Largo, Cascavel, Colombo, Curitiba, Guarapuava, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Irati, Londrina, Maringá, Matinhos, Paranaguá, Paranavaí, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, São José dos Pinhais, Sarandi e Toledo. Em âmbito estadual, o serviço é realizado pela Polícia Militar nas cidades de Colombo, Guarapuava e União de Vitória.

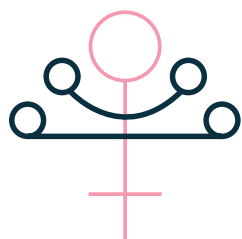
PATRULHA MARIA DA PENHA EM ÂMBITO ESTADUAL – POLÍCIA MILITAR

A Patrulha Maria da Penha Estadual está prevista na Lei nº 19.788, de 20 de dezembro de 2018.

O TJPR/CEVID formalizou convênio com a Secretaria de Segurança Pública/Polícia Militar com vistas à implantação da Patrulha Maria da Penha em âmbito estadual, nos moldes da referida lei. A Polícia Militar do Paraná (PMPR) está elaborando cronograma de implantação do serviço nos municípios e já está em fase de capacitação de pessoal.

No dia 10 de março de 2022, a CEVID, em parceria com a EJUD PR, realizou o evento “Câmara técnica de violência doméstica da Polícia Militar - Estudos e avanços em parceria ao Poder Judiciário”, durante a 20ª Edição da Semana pela Paz em Casa, objetivando informar a população sobre os projetos da Polícia Militar para o atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar.

FOVID - FÓRUM PARANAENSE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER



FOVID 2022

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER

O Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID/PR) foi criado com o objetivo de propiciar, aos profissionais que atuam no atendimento a esses casos, espaço permanente de reflexão e debate sobre questões de interesse e relevância para o exercício de suas atividades, possibilitando o intercâmbio de informações, a troca de experiências, o compartilhamento de boas práticas e a construção de conhecimentos nas áreas relacionadas a essa esfera de atuação, contribuindo, assim, para a qualificação dos atendimentos.

Nesse sentido, o Fórum visa contemplar o aprimoramento da prestação jurisdicional e do atendimento institucional no contexto específico do Estado do Paraná, considerando fatores como: a estruturação e a integração da rede de atendimento existente, os materiais e humanos disponíveis e as demandas relativas à qualificação profissional, entre outras necessidades identificadas pelos entes que integram as redes locais de atendimento. Dessa forma, pretende-se promover reflexões e discussões que permitam a elaboração de soluções práticas às demandas constatadas, bem como a produção de material que sirva de referencial teórico e técnico não apenas em âmbito estadual, mas também nacional.

APLICATIVO DO PÂNICO

Em 1º de junho de 2020, foi oficializado o Termo de Cooperação para implantação de uma nova ferramenta contra a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado do Paraná: o Aplicativo do Pânico Paranaense.

O Aplicativo do Pânico Paranaense - APP 190 é uma iniciativa conjunta do Tribunal de Justiça do Paraná, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e da Celepar, visando conferir maior proteção à vítima de violência doméstica – ao promover a agilidade no acionamento à Polícia Militar –, bem como contribuir para a efetividade na fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O Aplicativo do Pânico será concedido pelo Magistrado de forma conjunta ou posterior à apreciação da medida protetiva de urgência.

Salienta-se que a decisão pode ser tomada no momento da análise do pedido de medidas protetivas de urgência, ou posteriormente, caso ocorra alguma situação em que o/a Magistrado/a entenda ser necessária a utilização desse recurso, por exemplo, se alguma das Medidas Protetivas for descumprida.

O Aplicativo do Pânico permite à usuária que possua uma ou mais Medidas Protetivas acioná-lo no momento em que se sentir ameaçada. Neste momento, o App 190-PR detecta a posição geográfica atual da vítima e grava sessenta segundos de áudio do ambiente onde o celular se encontra, quando a ocorrência é aberta.

Na ocasião em que receber o chamado, a Central da Polícia Militar, no mesmo instante, encaminhará a viatura mais próxima disponível ao local e transmitirá, aos agentes responsáveis, todas as informações necessárias para realização do atendimento.

- O funcionamento da Central de Monitoramento do Aplicativo do Pânico ocorre 7 dias por semana, 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, possibilitando o acionamento do dispositivo em qualquer momento.

- O APP 190 pode ser baixado em qualquer celular com sistema operacional Android ou iOS, gratuitamente. Após sua instalação, o usuário faz um cadastro e, a partir daí, será criado um perfil que registrará todo o histórico de atividades e acionamentos.

No dia 02 de junho de 2021, a Polícia Militar apresentou um cronograma para a expansão do serviço, com a implantação total até o final de julho, abrangendo todas as Comarcas do Paraná. A ordem das Comarcas a receberem a funcionalidade foi estabelecida mediante estudos empreendidos pela Secretaria de Segurança Pública/Polícia Militar, segundo critérios relacionados aos índices de violência doméstica e ao volume populacional dos municípios e considerando o efetivo de agentes disponível para proceder aos atendimentos.

- Ao acionar o Aplicativo do Pânico a vítima será atendida normalmente mesmo que, ao realizar o chamado, esteja em uma cidade diferente daquela onde reside, desde que se encontre dentro do Estado do Paraná.

- Por outro lado, caso esteja em outro Estado e acione o Aplicativo do Pânico pelo App 190-PR, não será possível a Polícia Militar do Paraná enviar uma viatura para atender a ocorrência, porém, buscará meios junto aos órgãos de segurança do Estado onde foi aberta a ocorrência, de modo a encaminhar o atendimento.

- Ressalta-se que o Aplicativo do Pânico deve ser utilizado exclusivamente para a finalidade relacionada à violência doméstica – medida protetiva de urgência, sob pena de perda desse benefício.

SEMANA NACIONAL DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

Em conformidade com o escopo institucional da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa e com as metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, as ações propostas por esta Coordenadoria visam propiciar a celeridade na tramitação processual, bem como a comunicação e divulgação de resultados e medidas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, atingindo a capital Curitiba e cada uma das Comarcas do Estado.

As atividades previstas pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID para esta edição da Campanha pautam-se na agilização do andamento dos processos relacionados à violência de gênero e visam garantir o cumprimento da Meta 8, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, qual seja: “Identificar e julgar, até 31/12/2022, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2020 e 50% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2020”.

Ainda, busca-se a continuidade da divulgação e arregimentação de protagonistas do cenário da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Desta forma, além da intensificação na realização de júris e audiências, almeja-se uma maior integração dos serviços de atendimento à mulher, em sede de enfrentamento, a fim de coibir a violência no âmbito Estadual e Municipal, bem como levar ao cidadão paranaense, das 162 Comarcas do Estado, a palavra dos Magistrados deste Tribunal e de outros profissionais com experiência na prevenção, no combate e na erradicação de todas as formas de violação aos direitos da mulher. Outrossim, pretende-se prestar esclarecimentos à população acerca da aplicação da Lei nos casos de violência contra a mulher.

O evento é realizado três vezes no ano. Em 2022, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) definiu que a 20ª Edição seria realizada nos dias 07 a 11 de março, a 21ª Edição será realizada nos dias 15 a 19 de agosto e a 22ª Edição está programada para os dias 21 a 25 de novembro.

Principais ações realizadas durante a campanha:

- Os Juízes do Paraná são mobilizados e orientados a efetuar o julgamento dos casos de violência doméstica, mesmo em expediente excepcional, para que seja possível ampliar o alcance da campanha e o consequente combate à violência contra a mulher.
- É solicitada aos Magistrados e Servidores a mobilização para noticiar a ação por meio de entrevistas na imprensa local e outras formas de alcançar a população, evidenciando o comprometimento do Poder Judiciário no combate à violência a partir de uma abordagem diferenciada, ou seja, da promoção da Paz.

- Atuação das psicólogas da CEVID junto ao 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, com vistas a auxiliar na realização das audiências de renúncia, em virtude do aumento de demanda verificado nesses períodos.
- Parceria com a Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR) para participação de Magistrados, servidores e da Coordenadora da CEVID no programa Justiça para Todos, abordando temas relacionados à violência de gênero e divulgando as ações promovidas durante a campanha.
- Publicações alusivas à campanha em mídias institucionais (Facebook, Instagram e página web da CEVID/TJPR), dentre outras atividades e eventos.

NÚCLEO MARIA DA PENHA (NUMAPE)



O NUMAPE é um projeto de extensão vinculado às universidades Estaduais do Paraná para a prestação de atendimento jurídico e psicológico para mulheres em situação de violência de maneira gratuita e sigilosa.

O atendimento jurídico compõe-se em orientações e representações relativos a ações que se fizerem necessárias para a saída da situação de violência, como por exemplo:

- Ações criminais;
- Solicitação de medidas protetivas de urgência;
- Ações de divórcio;
- Guarda;
- Alimentos.

Nas audiências realizadas nos Juizados de Violência Doméstica, bem como nas Varas Criminais cuja denúncia seja fundamentada na Lei 11.340/2006, a mulher vítima de violência doméstica que não tenha advogado particular constituído é acompanhada por advogada do NUMAPE.

Feita a nomeação do NUMAPE nos autos, a equipe entra em contato com a mulher e é apresentado o serviço prestado, bem como é oferecido o atendimento psicológico caso ela tenha interesse. Depois, no dia da audiência, a advogada entra em contato novamente para orientar e tirar dúvidas a respeito da audiência.

Todas as mulheres que são atendidas pela parte jurídica têm direito ao acompanhamento psicológico e são informadas sobre este direito logo na triagem. O atendimento psicológico é realizado através de acolhimento, psicoterapia (seja presencial ou online), orientação, com escuta qualificada e livre de julgamentos.

Além disso, por se tratar de uma equipe interdisciplinar, o NUMAPE realiza o acolhimento das mulheres que buscam o núcleo de atendimento psicojurídico, para melhor entender quais as demandas do caso em relação às diferentes áreas.

O NUMAPE possui alguns critérios para atendimento, quais sejam:

1. Tratar-se de caso de violência doméstica contra mulher;
2. Ter mais de 18 anos;
3. Ser hipossuficiente (não ter condições financeiras para custear representação jurídica e/ou atendimento psicológico sem comprometer o próprio sustento).

Salienta-se que não é necessário Boletim de Ocorrência por parte da vítima, bastando que ela esteja passando por tal situação. Ademais, o NUMAPE colabora para a prevenção da violência, através de atividades e palestras em serviços, escolas, universidades, mídias sociais e comunidade, objetivando a divulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Atualmente, o NUMAPE atende nas seguintes comarcas:

Londrina (Universidade Estadual de Londrina – UEL);
Maringá (Universidade Estadual de Maringá – UEM);
Ponta Grossa (Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG);
Marechal Cândido Rondon (Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE);
Francisco Beltrão (Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE);
Toledo (Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE);
Irati (Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE);
Guarapuava (Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE);
Jacarezinho (Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP);
Paranavaí (Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR).

PROJETO DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (NAMVID)

A violência doméstica e familiar é uma violação de direitos humanos e deve ser entendida como um problema social relevante no Brasil, sendo que a situação da pandemia do coronavírus aumentou os riscos potenciais de violência doméstica e familiar, associados à convivência e ao isolamento social, gerando dificuldades para as vítimas realizarem o registro de ocorrências de agressão e o acesso de proteção da rede de enfrentamento de violência doméstica, o que ocasionou, em alguns casos, a realização de audiência em processos judiciais por meio virtual sem a devida privacidade ou até por impedimento de exercer esse direito.

No Estado do Paraná, de acordo com as informações da Polícia Civil do Paraná (PCPR)⁴, entre 2019 a 2021, 186.741 mulheres foram vítimas de violência doméstica e familiar, sendo que 81% dos crimes foram cometidos no interior da residência da vítima e 72% desses delitos foram cometidas em relação íntima de afeto atual ou anterior. As infrações penais mais registradas são lesão corporal, ameaça e injúria.

⁴ ESTADO DO PARANÁ. Polícia Civil do Paraná. Infográfico de Femicídios no Paraná - período de 2019 a 2021.

Nesse sentido, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ciente de sua responsabilidade na criação e execução de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como a articulação interna e externa com outros órgãos governamentais e não governamentais, criou o Projeto denominado NAMVID, voltado ao atendimento jurídico e psicológico de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que pode ser realizado por meio de projetos de extensão ou através de programas de estágio.

Dentre os objetivos desse projeto, estão:

- Prestar assessoramento jurídico às mulheres vítimas de violência doméstica;
- Comunicar as vítimas de todo o procedimento processual, ressaltando a importância do comparecimento nas audiências;
- Informar constantemente as vítimas sobre o dever de manter endereço e telefone atualizados no processo;
- Manter frequente contato com as vítimas, com a realização de entrevista prévia e acompanhamento na oitiva dos inquéritos policiais;
- Realizar atendimento presencial para as vítimas, principalmente para aquelas que não possuem acesso à internet, possibilitando alcance ao serviço;
- Informar sobre os procedimentos básicos relativos à recepção da medida protetiva;

- Assessorar as assistidas em questões inerentes a eventuais medidas de ordem cível e, também no âmbito do direito de família, quando houver tal possibilidade no âmbito de atuação do convênio ou parcerias que vierem a ser firmadas;
- Promover atendimento psicológico individual para as vítimas de modo presencial ou online;
- Desenvolver acompanhamento psicológico seguro, acolhedor, com escuta qualificada e desprovido de julgamentos;
- Identificar os fatores de risco de violência contra a mulher, verificar o histórico da violência e as circunstâncias que favoreceram o cuidado para a ampliação das ferramentas de combate e resgate da dignidade da vítima;
- Promover a conexão com a rede de apoio à mulher em situação de violência, como as Delegacias da Mulher, as Patrulhas Maria da Penha, CRAMs, CRAS, CREAS, Conselhos da Mulher, dentre outros;
- Ampliar a divulgação da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) através de pesquisas, eventos e palestras;
- Verificar o estado psicológico e situações de ordem social que podem interferir no seguimento da mulher com relação as orientações relativas à medida protetiva;
- Proporcionar espaços de reflexão para as mulheres renunciando ao processo criminal e/ou de medida protetiva, sobre o significado técnico-jurídico e consequências psicossociais de sua decisão;
- Oportunizar atendimento psicológico grupal focalizado em temas sobre violência contra a mulher;

- Assessorar as assistidas e seu núcleo familiar, especialmente a sua prole, se houver.
- Proporcionar condições de acessibilidade para as vítimas com deficiência, mediante a comunicação em braille e em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e a eliminação de barreiras arquitetônicas, bem como para as pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Para a confecção desse projeto, principalmente quanto aos objetivos, a equipe da CEVID enviou ofícios a alguns magistrados que trabalham com a violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de entender quais são os desafios enfrentados pelos magistrados e pela equipe nos processos dessa natureza. Dentre as razões alegadas, foi mencionada a dificuldade de obtenção de informações sobre as vítimas sobre os processos e quanto à necessidade de manter os endereços atualizados.

Além disso, foi informada a dificuldade de assistência jurídica gratuita para as vítimas em decorrência da fixação, por algumas instituições, de valor máximo referente a rendimentos mensais da vítima para fins do atendimento gratuito.

A falta de profissionais qualificados para a realização dos atendimentos também é um problema frequente, pois, em algumas comarcas há carência de profissionais que tenham conhecimento na área de violência doméstica e familiar para a devida orientação às vítimas.

Por essas razões, é essencial a realização de parcerias com as instituições de ensino superior e com as organizações da sociedade civil com a finalidade de garantir o direito das vítimas a um atendimento presente e de qualidade.

A equipe da CEVID também elaborou um modelo padrão de termo de cooperação para ser utilizado pelos magistrados, sendo que é possível personalizar esse documento conforme as necessidades da comarca e os serviços oferecidos pela instituição conveniada. A CEVID auxiliará na supervisão dos convênios formados e estará à disposição do magistrado para esclarecimento de possíveis dúvidas.

FOLDERS CEVID

IMPRESSÃO AUTORIZADA – MATERIAL DISPONÍVEL DE FORMA IMPRESSA, BASTANDO SOLICITAR QUE A CEVID PROMOVE O ENVIO.





TJPR

CEVID